



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022-05 PMA

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço, outrossim, informamos que se trata de ação *ad exitum*, cuja remuneração será fixada apenas na hipótese de provimento favorável, mediante pagamento de honorários sucumbenciais estabelecidos na forma do art. 85, § 3º do código de processo civil, que se configura como prestadora singular e de notória especialização acerca dos serviços técnicos profissionais especializados para prestação de serviços de ajuizamento e acompanhamento de demanda judicial, em face da UNIÃO, para recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município de Anapu, abrangendo a formulação de cálculos complexos de diferença da receita bruta e base de cálculo, com a devida incidência da atualização monetária; além de estudo técnico voltado à verificação do direito do ente municipal ao recebimento dos valores.

Anapu/PA, 05 de abril de 2022.

JADIS RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente da CPL
Decreto nº 002/2022 SEMAD/PMA